

CONVITE Nº 001/2020 – FMS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Itaboraí através do Fundo Municipal de Saúde, torna publico que no dia **03 de março de 2020, às 14 horas**, na Rua Nelson Silva, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 72 de 23/01/20, estará reunida para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade CONVITE n.º001/2020-FMS, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço para **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS E ALIMENTOS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO - 2020”** com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte, conforme autorização do Sr. Ordenador de Despesa, constantes do Processo n.º 4980/19.

1.2. O presente CONVITE e a adjudicação dele decorrente, reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que não colidirem com as retos aludidas Normas Gerais, normas as quais a Licitante se sujeita incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste CONVITE.

1.3. O presente CONVITE poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.4. As retificações do CONVITE, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5. Maiores informações poderão ser obtidas através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO situada à Rua Nelson Silva, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, das 10:00 às 16:00 horas, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do CONVITE, ou por meio do telefone (21) 3639-2001 ou email: cpl@itaborai.rj.gov.br.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS E ALIMENTOS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO - 2020”** com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte.

2.2. As entregas serão executadas em conformidade com o presente CONVITE, a Proposta de Preços (Anexo I) e o Projeto Básico (Anexo VIII). Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade no fornecimento dos materiais.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para o fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0038.2.164
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00

3.2. O demonstrativo contendo o orçamento oficial com valores unitários, encontra-se às fls. 36 do processo n.º 4980/19, no valor total de R\$ 73.846,00 (Setenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais), valor máximo a ser desembolsado pela Administração pela aquisição pretendida.

4. PRAZOS

4.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Itaboraí.

4.2 – As entregas deverão ser executadas, conforme descrição no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo VIII (Projeto Básico), após assinatura do Contrato.

4.3 – O Município convocará a(s) Licitante(s) vencedora(s) para que no prazo de 03 (três) dias da comunicação e proceda(m) a assinatura do Contrato.

4.4. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das Propostas. É facultado ao Município, quando o interessado não assinar no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista na legislação vigente.

4.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das Propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Conforme instituído no art. 48 inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123/06, tal processo licitatório é **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, restando devidamente comprovado que possuem os requisitos mínimos exigidos pelo respectivo instrumento convocatório.

5.1.1 Entende-se por **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

5.1.2 Entende-se por **Microempreendedores Individuais** aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08.

5.1.3 Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar obrigatoriamente**, e fora dos envelopes de Documentação e Proposta, a Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - Anexo N.º VII

5.2. Poderão participar da presente Licitação as empresas convidadas que preencham os requisitos exigidos pela legislação, e as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores do Município. As demais empresas interessadas, que desejem participar do certame, deverão estar inscritas no Registro Central de Fornecedores do Município em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, conforme o disposto no Art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

5.4. Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.5. Não serão admitidas à Licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

5.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

5.7. Em consórcio ou Grupo de empresas, desde que atendam as normas do artigo 33 da lei 8666/93.

5.8. Sociedades Empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa, (art. 47da lei 11.101/05), não sendo passível de inabilitação, aquelas que comprovarem até o momento da entrega dos documentos, a aprovação do Plano de recuperação, homologado pelo juízo competente, conforme artigo 52 da lei 11.101/05.

5.9. Os licitantes apresentarão a declaração de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades (Anexo X) e nem de fatos impeditivos de sua habilitação (Anexo VI), caso venham como cadastrados.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Para habilitação na presente licitação os interessados devarão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- d) Ilícitos Trabalhista;

6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4. No caso de **Microempreendedor Individual** apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 6.2.2 e 6.2.3, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Comprovação através de declaração em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, observados os termos expostos a seguir, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos (ANEXO III).

6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Comprovação de ser dotada de capital social mínimo, devidamente integralizado, igual a 10% (dez por cento) do valor do orçamento. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o disposto no art. 31, inciso 1, da Lei n.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

6.5.3. - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

6.5.4.1. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

6.5.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), mais ainda Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante.

6.5.5.1. Nos estados e municípios em que as Certidões de regularidade com a fazenda for conjunta (unificada), isto é, conter também a Dívida Ativa, esta deverá vir expressa no documento, ou comprovada através de um outro pela empresa.

6.5.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.5.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.5.8 - A comprovação de regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme **artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:**

6.5.8.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.5.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

6.5.8.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

6.6. DOCUMENTO RELATIVO A ILÍCITOS TRABALHISTAS

6.6.1 - Declaração firmada pela licitante (Anexo nº V), de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

6.6.2 – Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº IV).

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nelson as silva, nº 132 ,Centro, Itaboraí – RJ, no dia e hora citados no subitem 1.1 deste CONVITE.

7.2. A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas serão apresentadas por pessoa devidamente autorizada em 02(dois) envelopes lacrados com a seguinte denominação:

I- ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONVITE N.º 001/2020 — FMS
NOME COMPLETO DA LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONVITE N.º 001/2020 — FMS
NOME COMPLETO DA LICITANTE

7.3. Os documentos exigidos nos envelopes “A” e “B” - Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou através de cópia reprográfica, autenticada por Cartório competente ou

por servidor da unidade que realiza a licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei N.º 8666/93 e suas alterações, rubricados pelo representante legal da Licitante.

7.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes indicados no item 7.2.

7.5. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no CONVITE ou seus resultados.

7.6. As empresas Licitantes presentes deverão se fazer representar no ato da Licitação por um Diretor, Procurador ou pessoa especialmente credenciada, conforme modelo do ANEXO II (Carta de Credenciamento).

7.6.1. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da licitante que, ficará, entretanto, impedida de se manifestar nas sessões de abertura dos envelopes.

8. ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços será encaminhada com carimbo do CNPJ devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. Nos preços propostos serão computadas todas as despesas e encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, bem como quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste CONVITE, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação.

8.3. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o fornecimento. Nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do CONVITE.

8.4. ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em 02 (duas) vias e em modelos de formulário pré-estabelecido pelo órgão Licitante (Anexo nº I), datilografados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

8.5. Não serão consideradas as propostas elaboradas em desacordo com a legislação aplicável às Licitações e às normas do presente CONVITE.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. O presente CONVITE será processado e julgado em sessão pública previamente designada, com observância dos seguintes procedimentos:

I) Recebimento dos envelopes “A” e “B”, no dia, hora e local indicados no aviso do CONVITE, com a imediata abertura dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação;

II) Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das Licitantes inabilitadas e devolvidos, a elas, os envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos ou após o seu julgamento;

III) Abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, com seu julgamento ou com nova suspensão da sessão, para seu julgamento.

9.2. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ATA, assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão.

9.3. Todos os envelopes, bem como os seus conteúdos, depois de abertos, serão rubricados pelos representantes presentes das Licitantes e pelos membros da Comissão.

9.4. É facultado à Comissão de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

9.5. Decairá do direito de impugnar o presente CONVITE perante a administração a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “B” — PROPOSTA DE PREÇOS, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

9.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas apresentadas será objetivo, e se processará com base no **menor preço por ITEM** devendo ser respeitado os valores constantes na estimativa de preço do orçamento da administração.

10.1.2 Quando o critério adotado for o de Menor Preço por Lote, será avaliado os preços, item por item da empresa vencedora. Caso seja encontrado algum item que esteja acima do valor de outra concorrente, este deverá ser no mínimo igualado pela empresa vencedora, garantindo assim a melhor contratação pela administração.

10.1.3. Toda redução de valores dentro de cada lote após a disputa dos lances, deverá ser feita de forma proporcional, evitando assim o jogo de planilhas.

10.2. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será declarada vencedora a Licitante que venha a ser contemplada em sorteio público.

10.3. A comissão Permanente de Licitação fundamentada no Inciso X do Art. 40 c/c o Inciso II do Art. 48 da Lei Federal 8666/93, desclassificará as propostas que:

I) As Propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste CONVITE ou da Legislação vigente;

II) As propostas com preços que forem excessivas o orçamento pela Administração;

III) As propostas com preços manifestamente inexequíveis e as que apresentem preço global simbólicos, irrisórios de valor 0 (zero) ou aqueles superiores aos praticados no mercado.

a) Considerar-se-á manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a aquisição do objeto da contratação.

b) Havendo dúvida sobre a inexequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão, prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus

preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com os preços de mercado.

10.4. Serão desclassificados os itens apresentados com preços cujos valores possuam mais de 03 (três) algarismos de centavos.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que sofrerem alterações nas especificações contidas na sua forma original. Todas as demais complementações sobre as especificações deverão ser apresentadas em folha anexa à referida proposta.

10.6. Na hipótese da inabilitação de todos os Licitantes ou a desclassificação de todas as propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento da Nota Fiscal, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

12.2. Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao respectivo julgamento, efetuará classificação ordinal das propostas e proporá adjudicação do objeto da licitação ao(s) classificado(s), encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação e adjudicação.

13.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, ou a outra autoridade que possua delegação específica para fazê-lo, após apreciação dos recursos, se houver, homologar os procedimentos, adjudicar o objeto da licitação e convocar o vencedor para a assinatura de Contrato.

13.3. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, serão chamados os vencedores para a assinatura de contrato no prazo de 3 (três) dias.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FUNDO MUNICIPAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnações, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

15.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão divulgadas através de fax. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão divulgadas igualmente através de fax.

15.5. Da decisão do Presidente Municipal caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do ato.

16. FORO

16.1. O Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir demandas relativas a esta Licitação e à adjudicação dela decorrentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste CONVITE deverão se dirigir ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Rua Nelson Silva, n.º 132, Centro, Itaboraí – RJ, no horário de 10h às 12h e das 14h às 16h.

17.2. Fazem parte deste CONVITE:

Anexo N.º I – Proposta de Preços.

Anexo N.º II – Carta de Credenciamento.

Anexo N.º III – Declaração de Pleno Conhecimento.

Anexo N.º IV – Declaração que não possui funcionário.

Anexo N.º V – Ilícito Trabalhista.

Anexo N.º VI – Fato superveniente.

Anexo N.º VII – Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

Anexo N.º VIII – Projeto Básico.

Anexo N.º IX – Declaração de idoneidade.

Anexo N.º X – Minuta de Contrato.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

Felipe Messas Siqueira Alves
Elaborador de Edital
mat. 15.452